



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO DE PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2009
FOLHAS 224 SOB O Nº 2621
AS 18:30 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 17/03/2009
D. Moreira

PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2009

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG), nos termos do art. 65, II, do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 23.....

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias, às Subprefeituras e aos órgãos da administração pública;” (NR)

“Art. 62. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais e pelos subprefeitos”. (NR)

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 07/03/2009
Elaine VZ
PRESIDENTE

“Art. 76.....

II - exercer, com o auxílio dos secretários municipais e dos subprefeitos, a direção da administração municipal;

(...)

XVI - propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação e alteração das secretarias municipais e subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;” (NR).

“Art. 82. São auxiliares diretos do Prefeito o Vice-Prefeito, os secretários municipais e os subprefeitos”. (NR)

“Art. 83. Os secretários municipais e os subprefeitos serão nomeados pelo Prefeito, entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos”. (NR).



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



.....
"Art. 84-A. A administração municipal será exercida, em nível local, através de Subprefeituras, na forma estabelecida em lei, que definirá suas atribuições, número e limites territoriais, bem como as competências e o processo de escolha do Subprefeito.

Art. 84-B. Ao Subprefeito compete, além do estabelecido em legislação, as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;

II - sugerir à administração municipal, com a aprovação do Conselho de Representantes, diretrizes para o planejamento municipal;

III - propor à administração municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais competentes e aprovação do Conselho de Representantes, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura.

Art. 84-C. As Subprefeituras contarão com dotação orçamentária própria". (NR).

.....
"Art. 85.....

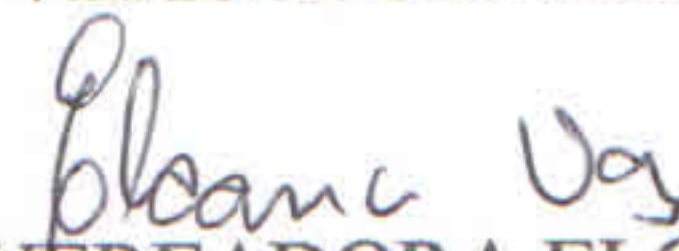
I - Administração Direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, secretarias, subprefeituras e demais órgãos auxiliares previstos em lei;" (NR).

.....
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 16 de fevereiro de 2009.


VEREADORA BERNADETE ALVES


VEREADOR ELIZER CRUZ


VEREADORA ELCANA VAZ



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICAÇÃO

Considerando as peculiaridades do Município de Cabeceira Grande, a instituição de subprefeituras, como unidades administrativas integrantes da estrutura da administração direta, é a medida que nos parece mais adequada para a execução das políticas públicas em áreas territoriais como, por exemplo, a Vila de Palmital de Minas.

Nas grandes cidades brasileiras, como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, as subprefeituras são compreendidas como divisões administrativas cujo titular, o subprefeito, é nomeado pelo Prefeito Municipal.

Essas divisões são dotadas de uma parcela maior de autonomia, sobretudo orçamentária, o que possibilita melhor execução das políticas e serviços públicos em sua circunscrição.

O modelo que adotamos atualmente, no caso de Palmital de Minas (administração distrital) não se revelou adequado ou eficiente, justamente porque não foi conferido esse grau de autonomia ao órgão.

A subprefeitura, da forma como estamos propondo, com as atribuições definidas em lei de iniciativa do Prefeito Municipal, poderá representar um novo marco na administração municipal.